

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA A SER REALIZADA NA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 058, de 08 de setembro de 2022, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM FACE DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DOS CUSTOS DA OBRA A SER REALIZADA;

A seguir apresentamos as razões de recurso salientado de antemão que não estávamos presente no certame conforme Ata de julgamento do dia 30/06/2022, visto que a recorrente apresentou a composição unitária de custos.


[...]

De prima facie, de se salientar que o recorrente foi classificada da seguinte forma instada na ATA de julgamento proferida por esta culta.

Percebe-se que consta no edital no seu ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTOS, a observação de que é, **“OBRIGATÓRIO FAZER PARTE DO EDITAL ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS, A SER ELABORADA POR ENGENHEIRO, CONFORME DISPÕE O INCISO II, §2º DO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.”**

De se enfatizar que a planilha de custos e formação de preços é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes.

Ao final, requer a desclassificação da empresa **SALIM, TECHNOLOGY, WORKS ADMINISTRATION, PROJECTS LTDA.**



Intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, as demais licitantes quedaram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

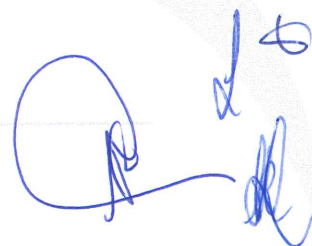
Inicialmente, esclarecemos que a informação contida no Anexo IX – Planilha de custos foi mantida erroneamente no edital, pois trata-se de observação feita para o setor de engenharia da própria prefeitura ao vincular a planilha junto ao edital:

OBS.: É OBRIGATÓRIO FAZER PARTE DO EDITAL ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS, A SER ELABORADA POR ENGENHEIRO, CONFORME DISPÕE O INCISO II, §2º DO ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

Ainda assim, considerando o recurso apresentado e que os argumentos apresentados pela recorrente são relativos a questões técnicas relacionadas ao objeto licitado, especificamente a proposta apresentada, o recurso foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Sr. Túlio B. Tolentino – Engenheiro Civil, que concluiu:

Analisando os documentos referentes ao recurso do **Processo Licitatório nº 053/2022**, modalidade: **Tomada de Preço nº 006/2022**, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para reforma a ser realizada na academia da saúde do município de Fortuna de Minas" ora apresentados pela **Construtora Planner Engenharia Ltda** a qual explana sobre a obrigatoriedade do orçamento detalhado dos custos em planilha, ora não apresentado pela **Salim Technology Works Administration Projects Ltda** empresa vencedora do certame.

No entanto, a empresa vencedora do certame apresentou planilha orçamentária com os respectivos custos, além do cronograma físico-financeiro. Considerando tal situação, os documentos estão de acordo com as exigências requeridas pelo edital, o que de fato não corroboram nem tampouco respaldam uma desclassificação para Salim Technology Works Administration Projects Ltda. Deste modo, julga-se improcedente o recurso apresentado pela Construtora Planner Engenharia Ltda.



Com efeito, considerando as informações técnicas contidas no parecer apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, utilizo-o como fundamento para negar provimento ao recurso.

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decido conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Fortuna de Minas, 11 de julho de 2022.



Lucas de Souza Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rodolfo Mascarenhas Lanza
Membro Comissão Permanente de Licitação



Ronan Gomes dos Reis
Membro Comissão Permanente de Licitação



Franciele Aparecida de Resende
Membro Comissão Permanente de Licitação